AUTISMO

Cartilha de Direitos

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ACRE

Cartilha de Direitos das Pessoas com Autismo

2024

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
Simone Jaques de Azambuja Santiago

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
Juliana Marques Cordeiro

CORREGEDORA-GERAL
Roberta de Paula Caminha Melo

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DPE/AC - ESDPAC
Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti

COORDENADOR DO NÚCLEO DA CIDADANIA
Celso Araújo Rodrigues

COORDENADORA CÍVEL
Thais Araújo de Sousa Oliveira

COORDENADOR CRIMINAL
Luis Gustavo Medeiros de Andrade

SUBNÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS 2
Flávia Nascimento

DIRETOR-GERAL
Gleison Gomes de Sousa

OUVIDORA-GERAL
Soleane Manchineri

ELABORAÇÃO
Esp. Raphael Batista da Silva
Dr. Francisco Raimundo Alves Neto

DIAGRAMAÇÃO
Hudson Gomes Afonso

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Katiuscia Miranda

REVISÃO
Bruno Firmino
Felícia Lanay
Hilary Caterine
Kristel Noriega
Nádia Mazzaro
Rebeca Martins de Souza

REVISÃO JURÍDICA
Iago Cavalcante Nobre
Laura de Holanda Sousa
Luiz Henrique Fernandes Suarez
Madson Jr. Alves da Rocha

Apresentação

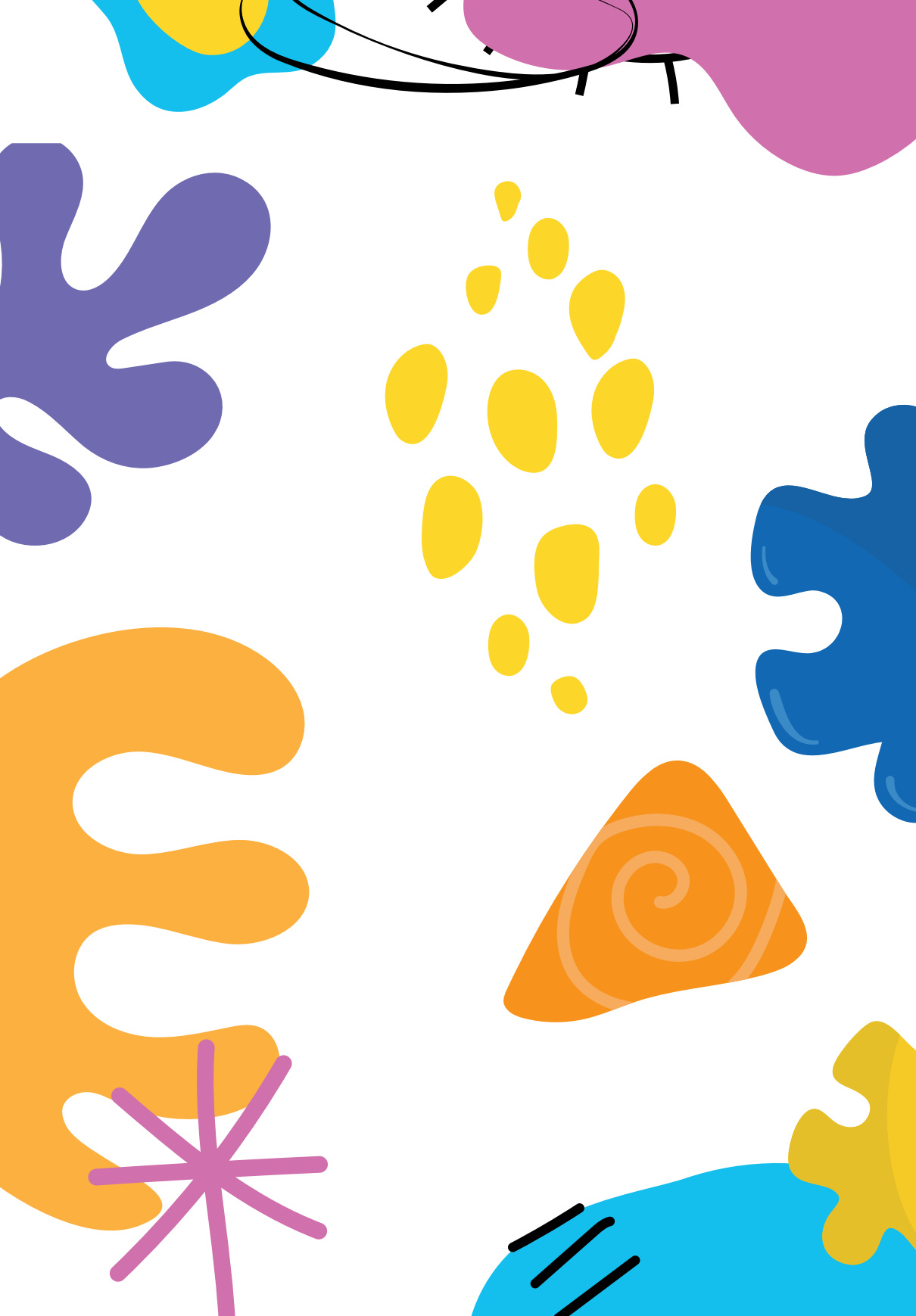
A Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC) é uma instituição autônoma e permanente que representa os direitos fundamentais de todas as pessoas em condições de vulnerabilidade.

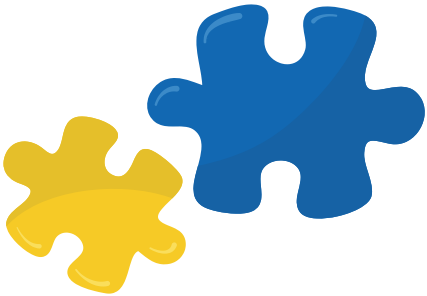
Ela também atua na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresenta esta cartilha como um guia com as possibilidades previstas em lei para o público com autismo.

A cartilha foi desenvolvida a partir de uma pesquisa monográfica do Curso de Direito da Universidade Federal do Acre (Ufac). A Defensoria Pública percebendo a importância da divulgação desses direitos e como acessá-los, oferece esta cartilha como orientação para efetivar tais direitos.

O conteúdo tem como base a Constituição Federal de 1988, que garante que todas as cidadãs e os cidadãos são sujeitos de direitos e dotados de dignidade, inclusive as pessoas com deficiência.

Outros documentos também foram fontes da pesquisa: o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/12) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei º 8.069/90).





Sumário

O que é autismo? 06
Documentação necessária para ter acesso aos direitos e benefícios 07
Direito à carteira de identificação 08
Direito à saúde 09
Direito à educação 10
Direito ao lazer 10
Passe livre 11
Vaga especial de estacionamento 12
Redução da jornada de trabalho 12
Desconto em passagem aérea 13
Prioridade na restituição do Imposto de Renda (IR) 13
Isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) 14
Isenção de ICMS e IPI para aquisição de veículo novo 15
Direito ao emprego 16
Amparo assistencial - Benefício de Prestação Continuada (BPC) / Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) 17
Atendimento prioritário 18
Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) 18
Discriminação é crime 19
Canais de denúncia 20

O que é autismo?

Também chamado de Transtorno do Espectro Autista, o autismo é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento, quando a pessoa apresenta um desenvolvimento cerebral diferente do habitual.

Os principais sinais de autismo são o atraso ou regressão na obtenção de algumas habilidades básicas como: comunicação, socialização, fala e coordenação motora. Além de questões sensoriais relacionadas ao sentimento ou reações a diversos tipos de estímulos ambientais, que podem ser visuais, sonoros ou táteis.

Os indicativos geralmente são percebidos entre o nascimento e os seis primeiros anos de vida, quando ficam mais aparentes. Mas não é regra, há pessoas diagnosticadas na adolescência e na idade adulta.

O autismo não é uma doença, é uma condição de funcionamento cerebral, onde a pessoa nasce e permanece com autismo por toda a sua vida. O diagnóstico é clínico, ou seja, não depende de exames, mas de uma avaliação detalhada e criteriosa de profissionais capacitados.

As pessoas com TEA apresentam dificuldades em duas áreas principais: comunicação social e comportamentos restritos e/ou repetitivos. São áreas complexas e as dificuldades em cada uma delas podem ser de tipos e intensidades variadas. Por conta dessa variação, na manifestação e intensidade, o autismo é considerado um espectro.

Até 2022, a classificação era conhecida como autismo leve, moderado e severo. Atualmente, a referência é apresentada como nível 1, nível 2 e nível 3, conforme a necessidade de suporte para a realização das atividades cotidianas.

Na maior parte dos casos, o acesso à intervenção precoce e terapias adequadas podem ajudar na aquisição de habilidades e na diminuição da necessidade de suporte. Sendo possível mudanças no nível de classificação.

Os tratamentos para autismo buscam estimular o desenvolvimento de habilidades e o favorecimento da autonomia, para dar mais qualidade de vida e independência. O acompanhamento geralmente inclui uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da neuropediatria, psiquiatria infantil, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicologia, nutrição e fisioterapia em alguns casos.

Também tem sido adotada a terapia com cães, música, arte, natação, além da equoterapia e hidroterapia. Em determinados casos, os médicos podem receitar o uso de medicamentos para o controle de sintomas como agitação, agressividade, impulsividade e distúrbios do sono.

Documentação necessária para ter acesso aos direitos e benefícios

Do beneficiário:

- Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento)
- Laudo médico com Código Internacional de Doenças (CID)
- Foto 3x4
- Comprovante de renda
- Comprovante de residência

Do responsável legal:

- Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento)
- Termo de Guarda, de Tutela e Curatela, (apresentação obrigatória somente nos casos em que o solicitante seja responsável legal)
- Comprovante de residência

Direito à carteira de identificação

Como solicitar: Acesse o site https://www.ac.gov.br/servico/carteira-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-e-ceptea

Clique no botão "Realizar Serviço" onde deverá ser preenchido o cadastro e anexados os documentos solicitados[1].

A carteira será expedida sem qualquer custo, e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos.

A carteira será disponibilizada em formato digital sendo possível também a impressão pelo próprio beneficiado ou presencialmente na Organização em Centros de Atendimento – OCA.

O titular ou responsável legal, deve informar:

1. Número do CPF do titular;
2. Data de nascimento do titular.

1 Lei Romeo Mion - Lei nº 13.977/20
Lei nº 3.799/21 do Estado do Acre

Direito à saúde

- Ao diagnóstico precoce e a intervenção por meio de equipe multidisciplinar com acompanhamento profissional nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- Ao tratamento integral por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Ao tratamento integral custeado pelo seu plano de saúde, desde que esteja em dia com as carências e com as mensalidades.
- A realizar quantas sessões de terapia forem necessárias, de acordo com a solicitação dos médicos.
- Ao laudo médico com diagnóstico de autismo permanente, ou seja, sem prazo de validade[2].
- À medicação gratuita, inclusive de remédios de alto custo, desde que comprovada a necessidade.

Onde conseguir os medicamentos: no posto de saúde mais próximo de sua residência ou procurar atendimento nas secretarias especializadas ou programas do governo.

- Componente Especializado de Assistência Farmacêutica – CEAF - Rua Guarujá, 161 - Bosque, Rio Branco/AC.
- Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Rua Benjamin Constant, 830 - Centro, Rio Branco/AC.
- Secretaria Municipal de Saúde - Av. Brasil, 475 - Segundo Andar - Centro, Rio Branco/AC.

Caso o medicamento de alto custo não esteja disponível na rede pública, a solicitação pode ser feita em juízo. Basta ir ao fórum com o receituário do médico, documentos de identificação e comprovante de residência da pessoa com autismo e do responsável para fazer a solicitação. Não é preciso advogado para fazer o pedido. Se tiver dificuldade, procure a Defensoria Pública.

2 Lei nº 3.722/21 do Estado do Acre

Direito à educação

- À matrícula na escola, seja na rede pública ou privada de ensino. Nenhuma instituição pode negar a matrícula a quem está no espectro e não existe número máximo de vagas a serem preenchidas para os chamados “alunos de inclusão”.
- A um acompanhante especializado, mantido em anos subsequentes de acordo com a possibilidade.
- Ao acesso em turmas regulares do ensino.
- Ao Plano de Ensino Individualizado (PEI): a educação deve ser individualizada, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada pessoa.
- À adaptação de materiais, de conteúdo, de local de ensino ou mesmo de avaliação, sem qualquer custo adicional.
- É proibida a cobrança de valores adicionais (sobretaxa) para matrícula ou mensalidade de estudantes com TEA[3].

Direito ao lazer

- Às sessões de cinema especiais adaptadas, oferecidas ao menos uma vez ao mês. Para a adaptação das sessões é preciso que as luzes estejam levemente acesas, o volume seja um pouco mais baixo do que o habitual e não seja veiculada publicidade comercial[4].
- À garantia de acessibilidade nos serviços de telefonia.
- Acesso a teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios poliesportivos. Os locais de espetáculo devem reservar espaços ou assentos para pessoas com deficiência em todos os setores, resguardando o direito de se acomodarem próximas a seu grupo familiar e comunitário.
- Aos recursos de acessibilidade em todas as sessões das salas de cinema[5].

3 Lei nº 3.685/21 do Estado do Acre
4 Lei nº 3.965/22 do Estado do Acre
5 Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15)

Passe livre

Interestadual - Pessoas com deficiência com renda familiar per capita de até um salário mínimo, têm direito ao benefício, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem[6].

Onde conseguir: O pedido deve ser feito através do site https://passelivre.antt.gov.br/pl

O formulário médico precisa ser no modelo que está disponível no site: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviarios/passe-livre/passageiro/ATESTADOMDICOPASSELIVREV2.pdf e assinado por dois médicos do SUS, sendo um deles especialista na deficiência.

Intermunicipal - As pessoas com autismo e seus acompanhantes têm o direito a realizar viagens de forma gratuita[7].

Onde conseguir: Comparecer à sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre (Ageac), no endereço Rua Valério Magalhães, 178, bairro Bosque, Rio Branco, das 17h às 11h, e efetuar o pagamento para a emissão de cada carteirinha. Informações: (68) 3214-2600.

Interurbano - As pessoas com autismo e seus acompanhantes têm o direito a realizar viagens de forma gratuita[8].

Onde conseguir: Comparecer na OCA de Rio Branco, no endereço Rua Quintino Bocaiúva, 299, Centro, das 7h30 às 13h30, acompanhado das documentações originais e cópias.

6 Lei nº 8.899/94
7 Lei nº 2.976/15 do Estado do Acre
8 Lei nº 2.284/18 do Município de Rio Branco/Acre

Vaga especial de estacionamento

Como solicitar: Comparecer à sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTrans), na Rodovia BR-364, Km-125, Via Verde, bairro Corrente, na Rodoviária Internacional de Rio Branco, das 8h às 13h e das 15h às 18h.

Pode ir também à OCA de Rio Branco, na Rua Quintino Bocaiúva, 299, Centro, das 7h30 às 13h30. Precisa levar as documentações originais e as cópias. Este serviço é gratuito e a retirada do documento imediata.

Redução da jornada de trabalho

Essa redução pode ser de até 50% da carga horária de trabalho (a depender da previsão em cada lei), sem prejuízo no sálario, ou seja, o funcionário reduzirá seu tempo de trabalho, mas não receberá menos por isso[9].

Como solicitar: O pedido deve ser apresentado no setor de recursos humanos do seu local de trabalho, que demandará para a junta médica e agendará realização de perícia. O requerente deverá apresentar toda a documentação necessária.

9 Para servidores Federais – Lei Federal nº 8.112/90
Para servidores Estaduais – Lei Estadual nº 2.976/15
Para Servidores Municipais – Lei Municipal nº 2.284/18

Desconto em passagem aérea

A pessoa com deficiência que precisar de assistência para ir ao banheiro, colocar o cinto de segurança, se alimentar ou mesmo permanecer de forma segura no voo, tem direito a um acompanhante que terá desconto de 80% no custo da passagem aérea[10].

Como solicitar: É necessário o preenchimento de um formulário, pelo médico, que pode ser particular ou do SUS: Formulário MEDIF (para uma única viagem, incluindo ida e volta) ou FREMEC (válido por um ano para viagens na mesma companhia aérea).

Os formulários são fornecidos pela própria companhia aérea e para acessá-los, o responsável deve adquirir o bilhete da pessoa com autismo com tarifa normal, preencher o formulário e entrar em contato com a companhia via SAC ou e-mail, para a emissão do bilhete do acompanhante com desconto de 80% do valor pago na passagem do beneficiário.

Prioridade na restituição do Imposto de Renda (IR)

Se você tem um dependente declarado que possui deficiência, pode informar na ficha de identificação, em "dados do contribuinte", no campo específico que esta pessoa com deficiência faz parte de sua declaração. Caso a pessoa com deficiência seja a autora da declaração, também pode fazê-la. Nas duas formas, terá prioridade na fila das restituições[11].

10 Resolução nº 280/13 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)
11 Lei Federal nº 13.146/15

Isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA)

- Para garantir a isenção, o veículo precisa estar em nome da pessoa com autismo, independentemente da idade.
- Só pode ser solicitada para um único veículo por pessoa com autismo.
- Será necessário um laudo em formulário próprio assinado por médico, psicólogo e funcionário responsável pela unidade do SUS ou clínica credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran)[12].

Como solicitar: O pedido pode ser feito totalmente online, pelo site http://www.sefaznet.ac.gov.br ou comparecer presencialmente na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no endereço R. Benjamin Constant, 946 - Centro, Rio Branco, das 8h às 14h, acompanhado das documentações originais e cópias. Deve apresentar também a cópia simples e o documento original do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e da Nota Fiscal. Além do pagamento de uma taxa administrativa no valor de R$ 12,42. O prazo para análise é de trinta dias corridos.

12 Lei Complementar nº 114/02 do Estado do Acre

Isenção de ICMS e IPI para aquisição de veículo novo

Para ter direito à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é necessário que seja um carro zero quilômetro, de fabricação nacional, automático ou não, com valor de até R$ 140.000,00. Para carros acima do limite de R$ 70.000,00, a isenção será apenas do IPI, em um montante de 10%[13].

Como solicitar: O pedido deve ser feito totalmente online, pelo site do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de Imposto (Sisen): https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf.

O formulário deverá ser preenchido e as documentações solicitadas, anexadas. Será necessário um laudo em formulário próprio assinado por 1 médico, 1 psicólogo e 1 funcionário responsável pela unidade do SUS ou clínica credenciada ao DETRAN. O prazo para concessão da isenção é de 72 horas[14].

13 Decreto nº 5.693/13
14 Lei nº. 8.989/95
IN RFB nº 1769/17

Direito ao emprego

Reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e define os critérios para sua admissão. Portanto, nos concursos realizados no âmbito da União Federal, ou seja, empresas públicas federais, sociedades de economia mista, autarquias federais, fundações públicas federais e a própria União Federal haverá a reserva de até 20% das vagas às pessoas com deficiência[15].

Obriga a empresa com cem ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I- Até 200 empregados 2%
II- De 201 a 500 3%
III- De 501 a 1.000 4%
IV- De 1.001 em diante 5%

A empresa é obrigada a manter adaptações necessárias no ambiente de trabalho de acordo com as peculiaridades das pessoas com autismo e negar esta adaptação é considerado crime de discriminação[16].

15 Lei Federal nº 8.112/90
16 Lei Federal nº 8.213/91

Amparo assistencial – Benefício de Prestação Continuada (BPC) / Lei Orgânica de Assistência Social (Loas)

O LOAS ou o BPC é um benefício previdenciário que paga um salário mínimo mensal, sem 13º salário, para idosos com idade acima de 65 anos e para pessoas com deficiência de baixa renda. A pessoa com Autismo, como é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, pode ter direito a este benefício.

Para ter direito ao Benefício Assistencial é necessário comprovar o Autismo, por meio de relatório médico e perícia médica do próprio INSS e a condição de miserabilidade (renda mensal per capita é inferior a 1⁄4 do salário-mínimo vigente).

Como solicitar: Administrativamente - no próprio INSS através do telefone 135 ou por meio do portal https://meu.inss.gov.br.

O atendimento é feito à distância, porém a comprovação da deficiência e a condição de baixa renda, geralmente são comprovadas pessoalmente, por meio de um médico perito do INSS e de uma assistente social.

Judicialmente - a pessoa com Autismo que tem baixa renda e tiver seu pedido negado, poderá entrar na Justiça por meio do Juizado Especial Federal ou de Advogado particular pleiteando a concessão do Amparo Assistencial em sede medida antecipatória, ou seja, via liminar.

Atendimento prioritário

Os Órgãos Públicos e estabelecimentos privados são obrigados a inserir o Símbolo Mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário e a dar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em fila tais cidadãos[17].

Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

Estão isentos do pagamento do IPTU aos imóveis de propriedade ou que residam contribuintes, cônjuge ou filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo médico[18].

Como solicitar: Comparecer a OCA, no endereço Rua Quintino Bocaiúva, 299 – Centro, das 7h30min às 13h30min, acompanhado das documentações originais e cópias ou em algum dos Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Prefeitura Municipal de Rio Branco, nos endereços:

- CAC - ESTAÇÃO (Mercado Francisco Marinheiro, Box 03 e 04.
- Endereço: Rua Sorocaba, Esquina com Av. Ceará, Estação Experimental).
- CAC – Rodoviária (Rodoviária Internacional de Rio Branco, Endereço: Rodovia BR-364, km-125, Via Verde, bairro Corrente).
- CAC – SOBRAL (Mercado Luiz Galvez, Box 80, Endereço: Estrada do Sobral, s/n – Sobral).

17 Lei Municipal nº 2.230/17 – Rio Branco
18 Lei Municipal nº 2.284/18 – Rio Branco

Atendimento dos CAC's de segunda a sexta-feira das 7h às 18h.

É necessário além da documentação do beneficiário e responsável, levar 01 cópia simples do Título Definitivo ou da Escritura Pública ou do Contrato de Compra e Venda ou do Contrato de Locação ou do Contrato de Cessão, que ficará retida. O Contrato de Compra e Venda ou de Locação ou de Cessão deve estar com firma reconhecida em Cartório e o IPTU, original que ficará retido.

É necessário o pagamento de uma taxa administrativa. O prazo para análise é de quinze a trinta dias úteis.

Discriminação é crime

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência[19]:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

LEI Nº 4.071, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, no Estado.

19 Lei Federal nº 13.146/15

Canais de denúncia

- Disque 100 (Disque Direitos Humanos);
- Disque 181 (Disque Denúncia);
- App DIREITOS HUMANOS para Android ou IOS.

Pela Defensoria Pública do Estado do Acre, através do link: https://atendimento.ac.def.br/atendimento

Pelo Ministério Público do Estado do Acre, através da Ouvidoria-Geral, pelo contato:

- Fone: (68) 3212-2113
- Whatsapp: (68) 99901-6238
- Central de Atendimento da Ouvidoria: 0800 970 2078
- E-mail: ouvidoriageral@mpac.mp.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ACRE

@dpeacre

@defensoria_acre

@defensoriapublicadoacre

@defensoria_acre